

Parecer 05/2017

Interessado: Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Área Pessoa com Deficiência de Bauru/SP

Assunto: Sinalização e fiscalização de vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência.

O Sr. Gustavo Zorzella Vaz, 2º Promotor de Justiça de Bauru, encaminha consulta a este Conselho, para subsidiar inquérito civil, com questionamentos referentes à implantação de sinalização de trânsito e consequente fiscalização de trânsito de vagas especiais de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência.

Levando em consideração o disposto no [Código de Trânsito Brasileiro](#) e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito atinentes à temática, passo a responder cada um de itens elencados na consulta:

a) a atribuição para fiscalização e autuação nesse caso é do órgão municipal (Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB) ou da Polícia militar, ou a atribuição é concorrente?

~~R.: A atribuição para fiscalização e consequente aplicação de multas de trânsito, por infrações de estacionamento, é do órgão executivo de trânsito do município, nos termos do artigo 24, incisos VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro. A Polícia Militar somente poderá fiscalizar e autuar as infrações constatadas, na condição de agente da autoridade de trânsito, quando e conforme convênio firmado.~~

R.: A atribuição para fiscalização e consequente aplicação de multas de trânsito, por infrações de estacionamento, é do órgão executivo de trânsito do município, nos termos do artigo 24, incisos VI, do [Código de Trânsito Brasileiro](#). A Polícia Militar somente poderá fiscalizar e autuar as infrações constatadas, na condição de agente da autoridade de trânsito, quando e conforme convênio firmado.

b) na interpretação desse órgão, há necessidade de instalação das placas das quais fala o art. 86-A do CTB para o caso de pessoas com deficiência, pelos proprietários de áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo para que possa haver autuação, ou a sinalização de solo já permite a autuação?

~~R.: O artigo 86-A não é autoaplicável, dependendo de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito, até agora inexistente, tendo em vista que o artigo 80 limita a implantação de sinalização de trânsito que seja prevista no Código e em legislação complementar, havendo a necessidade de se determinar quais são os dados sobre a infração que devem constar da placa de regulamentação; ademais, com a inclusão do inciso XX ao artigo 181 do CTB, pela Lei n. 13.281/16 (distinguindo as vagas de estacionamento de idosos e pessoas com deficiência, das demais vagas especiais, abrangidas pelo inciso XVII), entendo que, mesmo quando regulamentado, não poderá mais ser exigido para as vagas de estacionamento de idosos e pessoas com deficiência. Ressalto, todavia, que, apesar de entender que não se exige as informações complementares do artigo 86-A, é obrigatória a implantação da sinalização de "estacionamento regulamentado" (R-6b), com a destinação da vaga, nos termos das Resoluções do Contran n. 180/05, 302/08, 303/08 e 304/08.~~

R:O artigo 86-A não é autoaplicável, dependendo de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito, até agora inexistente, tendo em vista que o artigo 80 limita a implantação de sinalização de trânsito que seja prevista no Código e em legislação complementar, havendo a necessidade de se determinar quais são os dados sobre a infração que devem constar da placa de regulamentação; ademais, com a inclusão do inciso XX ao artigo 181 do [CTB](#), pela [Lei n. 13.281/16](#) (distinguindo as vagas de estacionamento de idosos e pessoas com deficiência, das demais vagas especiais, abrangidas pelo inciso XVII), entendo que, mesmo quando regulamentado, não poderá mais ser exigido para as vagas de estacionamento de idosos e pessoas com deficiência. Ressalto, todavia, que, apesar de entender que não se exige as informações complementares do artigo 86-A, é obrigatória a implantação da sinalização de "estacionamento regulamentado" (R-6b), com a destinação da vaga, nos termos das [Resoluções do Contran n. 965/2022](#), alterada pela [Resolução n. 1.012/2024](#).

c) no caso de idosos, a legislação não menciona placas e a Res. 303 do CONTRAN traz anexo de sinalização vertical (placas) e horizontal (de solo com legenda "IDOSO"). Na interpretação desse órgão, está dispensada a sinalização por placas para áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo, bastando sinalização de solo?

~~R.: A sinalização vertical de regulamentação (placa R-6b) é obrigatória, conforme Resoluções do Contran n. 180/05, 302/08 e 303/08, já que a sinalização horizontal (de solo) tem a finalidade de complementar o sinal vertical, não possuindo caráter impositivo como regra (os casos excepcionais, em que somente a marca viária é suficiente para caracterizar a infração de trânsito, são os descritos na Resolução n. 236/07).~~

R.: A sinalização horizontal (solo) de regulamentação é obrigatória, conforme item 1. do Anexo II da [Resolução Contran n 965/2022](#), ficando a critério do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via o uso do sinal vertical de regulamentação R-6b, com o Símbolo Idoso e com a mensagem “Com Credencial”, conforme item 2 do Anexo II da mesma Resolução.

Esclareço finalmente que, conforme § 3º do artigo 80 do [CTB](#), incluído pela [Lei Federal nº 13.281/2016](#) a competência para sinalização dos estabelecimentos privados é de seu proprietário.

É o PARECER, que ora submeto aos Ilustres membros deste Colegiado, para que, se aprovado, seja enviado ao consulente.

São Paulo, 04 de julho de 2017.

Julyver Modesto de Araujo
Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro Revisor

Atualização Legislativa 2026, aprovada na 66ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada em 25/08/2026.